



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 508

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

Reestrutura o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor, do FMHIS e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO-AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município. Faço saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei, com base na Lei Federal nº 11.124/05, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS do município e institui o Conselho-Gestor do FMHIS de Junqueiro-AL.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Das Diretrizes, Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMHIS, de natureza contábil com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais, expressando interação com a sociedade civil organizada, direcionadas à população de menor renda, de modo a assegurar o acesso, de forma gradativa, à habitação.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

I- Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função habitação;

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

- II- Recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados;
- III- Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- IV- Recursos provenientes de empréstimos externos e internos, para programas de habitação.
- V- Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VI- Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e
- VII- Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º A concessão de Recursos do FMHIS poderá se dar nas seguintes formas:

- a) Apoio financeiro não reembolsável;
- b) Apoio financeiro reembolsável;
- c) Financiamento de risco;
- d) Participação societária.

Art. 5º A implementação dos programas financiados pelo FMHIS será exercida pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura, competindo-lhe:

- I – zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta Lei;
- II – analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III – acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo.
- IV – praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FMHIS

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Art. 6º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 7º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composta por 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I – 50% (cinquenta por cento) dos integrantes representantes do Governo Municipal, das áreas relacionadas à política urbana sendo:

01 – Servidor da Secretaria Municipal de Infra Estrutura;

01 – Servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, sendo ao menos 01 (um) desses, oriundo de movimentos populares (art. 12 da Lei 11.124/05)

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercido pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, proporcionar ao Conselho-Gestor, os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 8º As aplicações dos Recursos do FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de que interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados, para fins habitacionais;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como sendo de interesse social;
 - IV – implementação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V – aquisição de material para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII – outros programas e intervenções, na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.
- Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implementação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho-Gestor do FMHIS

Art. 9º O Conselho-Gestor do FMHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e estabelecer critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ação;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas, quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – aprovar seu regimento interno.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

§ 1º As Diretrizes e critérios previstos no inciso I, do *caput* deste artigo, deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho-Gestor do Fundo Nacional de habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho-Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

CAPITULO II

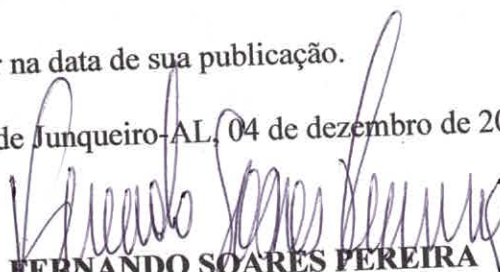
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 11 – Ficam revogadas as Leis Municipais de nºs 477/08 e 478/08 e demais disposições legais em contrário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junqueiro-AL, 04 de dezembro de 2009.


FERNANDO SOARES PEREIRA
Prefeito

A Lei 508/09 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 04 de dezembro de 2009.


Ivan Nunes Pereira
Secretário Municipal de Administração

Rua João de Deus, 76 – Centro – Junqueiro – AL - CEP: 57.270.000

Tel: (82) 3541.1232 – 3541.1305 CNPJ Nº 12.265.468/001-97